

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002

Do Sr. AIRTON DIPP

Dispõe sobre horário integral na
educação fundamental

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Educação Fundamental será oferecida em horário integral para alunos das escolas públicas de ensino fundamental.

Parágrafo Único. A implantação da educação em horário integral será feita gradativamente, de modo a alcançar todo o Ensino Fundamental, no prazo máximo de oito anos.

Art. 2º Os sistemas de ensino, com o apoio da União, estabelecerão as condições técnicas e pedagógicas, bem assim a capacitação de docentes para a efetiva implementação do disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único. Os currículos da educação fundamental serão enriquecidos, com atividades recreativas, desportivas, artísticas, culturais, língua estrangeiras e iniciação profissional e à informática, entre outras, a critério dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo moderno, caracterizado pelo avanço do conhecimento, pela mundialização da economia e da cultura, demanda de cada cidadão, uma preparação complexa e eficiente, para sua adequada inserção na sociedade.

A escola de tempo parcial, predominante nas redes estaduais e municipais, não tem condições de preparar os futuros brasileiros para corresponderem a todas as exigências da sociedade moderna e para contribuírem para o desenvolvimento do País. Não basta dominar a própria língua e os conteúdos de matemática e das ciências sociais e naturais. É necessário ser “alfabetizado” em informática, compreender o funcionamento da sociedade e do mundo moderno. É necessário também desenvolver saudavelmente outras habilidades e competências físicas, emocionais, éticas e intelectuais como por exemplo, atuar em grupo, ser solidário, ter senso de justiça, buscar e processar novas informações, ter senso de iniciativa e de empreendimento, entre muitas outras.

As famílias nem sempre dão conta da amplitude e complexidade da tarefa. Algumas famílias, por dificuldade material, não conseguem suprir as necessidades básicas de suas crianças, que são obrigadas a buscar, no trabalho precoce e impróprio, uma contribuição precária para o sustento da família.

Observa-se, ainda, um significativo crescimento da violência e da falta de perspectivas entre os jovens que, por falta de melhor alternativa, ficam nas ruas, expostos a experiências inadequadas e comprometedoras de seu crescimento e desenvolvimento.

Cabe destacar que os países do chamado primeiro mundo, do oriente e do ocidente, garantem às suas crianças e jovens maior e melhor

atendimento educacional o que, certamente, está relacionado às suas melhores condições de desenvolvimento.

Por estas razões, em consonância também com os resultados de pesquisas sobre a matéria, consideramos que o Brasil necessita urgentemente mudar, em qualidade e em quantidade, a educação oferecida à sua população.

As dificuldades são grandes mas não intransponíveis. Por isso, a proposta é de implantação gradual e sistemática, criando as condições necessárias para o sucesso do empreendimento, em um prazo máximo de oito anos, que corresponde ao número de séries da educação fundamental, mas respeita outras formas de organização dos sistemas de ensino.

A matéria é, sem dúvida relevante, por isso contamos com o apoio as senhoras e senhores parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2002 .

AIRTON DIPP
Deputado Federal